



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 1.877 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(AUTORIZA A MAJORAÇÃO DA HORA TRABALHADA EM PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a majoração na hora de trabalho em 40% ao funcionário que tem como jornada 12x36 nos dias em que for declarado facultativo o ponto, excetuando-se desta majoração as horas trabalhadas aos feriados, sábados, domingos e horas extras.

ARTIGO 3º - Para pagamento das horas majoradas em 40%, deverá ser considerada as 24 horas do dia do Ponto Facultativo acompanhando as 12 horas diurnas e as 12 hora noturno, acompanhando a jornada de trabalho do funcionário.

ARTIGO 4º - Não excede sobre o adicional noturno, periculosidade e insalubridade como também não cria direitos adquiridos, o funcionário que deixar a qualquer tempo ou por qualquer motivo de laborar na jornada de trabalho de 12x36, perdera o direito da majoração de 40% sobre as horas do dia do ponto facultativo dentro do ano em curso.

ARTIGO 5º Não terão direito a majoração de 40% sobre as horas efetivamente trabalhadas, os funcionários que recebem gratificação, cargos em comissão e que estejam em disponibilidade remunerada como sobreaviso.

ARTIGO 6º - Na majoração de 40% sobre as horas trabalhadas deverão ser computados todos os direitos e encargos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 7º - A majoração da hora no dia anterior ou posterior ao feriado que deu origem ao ponto facultativo não é somada para fins de DSR, férias, 13º salário ou horas excedentes.

ARTIGO 8º - Fica determinado que somente recebera este benefício os funcionários que laboram em jornada 12x36 horas, visando a recompensa pelos serviços prestados a municipalidade denominados de serviços essenciais.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal